

## **REGIMENTO DA VIII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º A VIII Conferência Municipal de Saúde, convocada pela Resolução nº 01, de 16 de fevereiro de 2023, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade alagoana acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde da população municipal e definir as diretrizes que devem ser incorporadas ao Plano Municipal Saúde (2022-2025);

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações dessa Conferência Municipal de Saúde, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º Para os fins deste Regimento considera-se:

I - Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.

II - Conferência Livre: de caráter deliberativo, as conferências livres fazem parte dos

mecanismos de participação social em saúde, mas prescindem de processos oficiais, uma vez que não precisam seguir formalidades como quórum mínimo, representatividade por segmentos ou eleição de delegação para a etapa principal.

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

IV - Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subseqüente. Na esfera municipal é o participante eleito para representar o seu segmento na etapa Municipal.

V - Pessoas LGBTI+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática.

VI - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subseqüente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional.

VIII - Eleição por via horizontal: processo de escolha de representantes de uma delegação realizado numa Conferência Livre para a Etapa Municipal ou Estadual. As pessoas eleitas, por via horizontal, nas Conferências Livres de âmbito Estadual poderão ser delegadas na Etapa Estadual da X COESA, o mesmo podendo ser replicado nas Etapas Municipais.

## CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º A VIII Conferência Municipal de Saúde seguirá o Tema Central da 17ª Conferência Nacional de Saúde: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem

comemorados em 2023.

§1º Os eixos temáticos são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vida,

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

### CAPÍTULO III DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 4º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Municipal, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 17ª CNS, conforme definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como eleger pessoas delegadas para participarem da VIII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º Para que integre o processo da VIII Conferência Municipal de Saúde, as Conferências Livres, deverão:

- a) comunicar à comissão organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde, até 20 de março de 2023, em formulário próprio a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora;
- b) aguardar a sua aprovação pela Comissão Organizadora, que disponibilizará os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;
- c) uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para as respectivas comissões organizadoras, no prazo de 24/03/2023;
- d) encaminhar as respectivas fichas de inscrição das representantes de delegação eleita para participarem como pessoas delegadas na VIII Conferência Municipal de Saúde, até o dia 25/03/2023;

Parágrafo único. A eleição de pessoas delegadas para a VIII Conferência Municipal de Saúde, por meio de Conferências Livres Municipal, se dará da seguinte forma:

I - De 05 a 10 participantes: 01 (uma) indicação;

II - De 11 a 20 participantes: 02 (duas) indicações;

III - A partir de 21 participantes: 03 (três) indicações;

#### CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 6º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§1º As deliberações da VIII Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento do Conselho Municipal de Saúde, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§2º Na VIII Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§3º Será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde” do Conselho Nacional de Saúde.

§4º As deliberações aprovadas na VIII Conferência Municipal de Saúde deverão apontar a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º A competência para a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 8º A VIII Conferência Municipal de Saúde, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de conferências livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas e eleição de pessoas delegadas.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde, nem substituem a eleição das pessoas delegadas.

Art. 9º A VIII Conferência Municipal de Saúde tem com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da VIII Conferência Municipal de Saúde será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz em todos os seus espaços.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final.

§3º O Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da X COESA, durante o mês de abril de 2023.

§4º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde até o último dia do mês de maio de 2023.

## CAPÍTULO V

### **DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL**

Art. 10 As pessoas delegadas na VIII Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas será enviada pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da X COESA, até o último dia do mês de abril de 2023.

§2º VIII Conferência Municipal de Saúde deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§3º Serão eleitos 08 (oito) pessoas delegadas para participarem da X Conferência Estadual de Saúde em Maceió/AL.

§4º As despesas com o deslocamento da delegação Municipal para a Etapa Estadual serão de responsabilidade do município.

Art. 11 A VIII Conferência Municipal de Saúde será constituída por momentos estratégicos:

I - A Plenária de Abertura;

II - Instâncias deliberativas;

III - A Plenária Final.

Art. 12 São instâncias deliberativas da VIII Conferência Municipal de Saúde:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Deliberativa.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar as propostas;

§3º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal e Estadual e Nacional.

§4º O Relatório Final será apresentado na Plenária Final da Conferência e, posteriormente, encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde para divulgação e execução.

§5º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde serão aprovadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde até abril de 2023, para orientar a revisão do Plano Municipal de Saúde.

§6º A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

III - A Plenária Final da VIII Conferência Municipal de Saúde será um momento celebratório em homenagem às pessoas que lutam pela defesa do direito à saúde.

**CAPÍTULO VI**  
**PARTICIPANTES DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 13 A VIII Conferência Municipal de Saúde contará com aproximadamente 60 (sesenta) pessoas.

Parágrafo único - A composição do conjunto de pessoas delegadas da VIII Municipal de Saúde para participar da X COESA buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação, e caso não atinja este percentual, a vaga poderá ser ocupada pela pessoa delegada do sexo masculino.

Art. 14 As pessoas participantes VIII Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, com direito a voz; e

III – participantes, sendo integrantes da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 15 As despesas com a preparação e realização da VIII Conferência Municipal de Saúde, correrão à conta de dotação orçamentária consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde, arcando com as despesas com alimentação de todas as pessoas participantes (delegadas, convidadas e integrantes da Comissão Organizadora), e hospedagem das pessoas expositoras das mesas de debates.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.